



PREVJUS
Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA
PREVJUS**

Avenida José Bonifácio, 726-A, fone/Fax(062)3373-2328, CEP.76.270-000, CNPJ
05.091.179/0001-53, Caixa Postal 20

**PORTARIA N° 023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.
• PUBLICADO •**

PUBLICADO PLACAR DE PUBLICAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA,
DO PREVJUS E NO

SITE: www.prevjus.com.br

DATA: 14/12/2020

Paulino Fernandes Farias
ASSINATURA E CARIMBO

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor da dependente vitalícia **Divina Gonçalves Santos**, dependente do ex-servidor do Município e segurado do PREVJUS, Sr. Wilson da Silva Santos, e dá outras providências.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia à **Sra. Divina Gonçalves Santos**, CPF: 534.532.801-30, viúva e dependente do segurado **Sr. Wilson da Silva Santos**, aposentado no cargo efetivo de Motorista I, no PREVJUS.

I – O valor que seria percebido pelo ex-servidor falecido, **WILSON DA SILVA SANTOS** na competência de **outubro de 2020** encontra-se discriminado, abaixo:

PROVENTO DE APOSENTADORIA R\$ 1.130,15
TOTAL DO PROVENTO R\$ 1.130,15

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE PENSÃO R\$ 1.130,15
TOTAL DO PROVENTO R\$ 1.130,15

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 24 (vinte e quatro) do mês de novembro do ano de 2020.**

Jussara-GO, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Paulino Fernandes Farias
Diretor Executivo do PREVJUS

HOMOLOGADO

Jean Carlos da Silva
Prefeito Municipal

Jean Carlos da Silva
Prefeito Municipal